



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2624

Prefeito: Roberto Araujo

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 8.559, de 25 de novembro de 2025.**

*Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e outros que especifica e adota outras providências.*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o disposto no inciso VI do artigo 61, bem como no inciso I, do artigo 68, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**Considerando** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**Considerando** ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e,

**Considerando** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, à exceção do Secretário Municipal da Fazenda, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

**§ 1º.** Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 5º. A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada a Assessoria de Governo e Planejamento Estratégico, respectivamente, quando se tratar da Unidade "Gabinete do Prefeito".

**Art. 2º.** Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

**Art. 3º.** Os ordenadores de despesa competem:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Assinar editais, contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria da Fazenda cumprimento do ordenado e pagar o autorizado;

V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados à sua respectiva



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

**Oficial Eletrônico**

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2624

Prefeito: Roberto Araujo

Secretaria Municipal;

Parágrafo Único. Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

**Art. 4º.** Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, obrigatoriamente, deverão observar a normatização da respectiva legislação de regência de cada ato administrativo.

**Art. 5º.** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, relacionado a Secretaria Municipal da Fazenda, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

**Art. 6º.** Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis, civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle externo, nos limites definidos no presente decreto.

**Art. 8º.** A unidade de Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se a controladoria interna a comunicação ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

**Art. 9º.** Ficam os departamentos municipais encarregados de realizarem a correta parametrização dos sistemas de informação para fiel aplicação do presente decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de novembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**Errata****Decreto nº 8.589, de 29 de dezembro de 2025.**

(Dispõe sobre a reorganização dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010 e Decreto nº 8.378, de 23 de junho 2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica reorganizada na forma abaixo, a COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil:

**COORDENADORIA**

Coordenador	Wagner Pereira da Silva
R.E.D.E.C.	Coordenadoria Regional da Defesa Civil
	1-4

**Comando da Polícia Militar de Avaré****SETOR TÉCNICO**

Diretor	Judesio Borges
Planejamento	José dos Santos Callado Neto

Assistência Social	Márcia Pinheiro da Silva
--------------------	--------------------------

**Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré****Comandante da Polícia Ambiental de Avaré****SETOR OPERATIVO**

Diretor	Gilberto Saito
Coleta de Dados	Marina Aparecida Roberto Oliveira
Coleta Cadastral	Marcela Giraldi Rowe
Secretaria Municipal de Saúde	Matheus Chaim Fernandes
Setor de Alimentação	Tiago Aparecido Modesto
Setor de Cozinha	Lucimara Trevizan
Setor de Fiscalização	Ricardo Gonçalves Campanhã
Setor de Elétrica	Natália Cristina Pereira de Oliveira
Setor de Informações	Flávio Valentim Denardi
Setor de Planejamento	Marco Antonio Vona
Setor de Segurança	Manoel Henrique de Jesus
	Camila Beatriz Lucas Pavão
	Daniel José Braga Chaddad
	José Benedito Oliveira Pereira
	Gabriella Brisola Camilo Azevedo
	Luciano Cordeiro de Moura
	Otávio Luiz Cepi Teixeira



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2624

Prefeito: Roberto Araujo

<b>Setor de Trânsito</b>	Atenéia Ferreira	César Augusto de Oliveira
<b>Sinalização Viária</b>	Marcelo Alves Góes	Secretário Municipal de Educação
	Richard Augusto Pires Iglesias	.....
<b>Serviços Municipais</b>	Abel Francisco Alves de Camargo	
	Adão Luiz Rubio	
	Adilson Teixeira	
	Anderson Rodrigues	
	Benedito Clovis Peroto Manoel	
	Claudinei Vantine Modenezi	
	Douglas Henrique Christino	
	Ederaldo Pires	
	Edson José Teixeira	
	Eduardo Silveira	
	Fábio Henrique Bove	
	Jair Roza	
	Márcio José Pereira de Melo	
	Mateus Peroto Manoel	
	Rosevaldo Limeira da Silva	
	Rubens Favero Bartholomeu	
	Valdinei Muniz	
	Wagner Guerra Machado	
<b>Acolhimento Social</b>	Márcio Lemes	
<b>Organização do Local Abrigo</b>	Ricardo Araujo da Silva	
<b>Apoio/Abrigo</b>	Ginásio de Esportes Kim Negrão	

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, após sua devida publicação, ficando revogado o **Decreto nº 8.293, de 23 de abril de 2025**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 29 de dezembro de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Mundial Importadora e Distribuidora Ltda.

Empenho(s):24177,241782025

Valor: R\$ 281.340,26

Avaré, 30 de dezembro de 2.025